



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

EMENDA N° / 2025

Emenda Supressiva ao Substitutivo do PL
2614/2024, referente ao Objetivo 10,
Estratégia 10.20

Art. 1º Fica suprimida a Estratégia 10.20 ao Anexo, com a seguinte redação:

Estratégia 10.20. Implantar e melhorar a infraestrutura de salas de recursos multifuncionais ~~e diversificar as formas de AEE, para além do contraturno, de modo a também atender estudantes no turno da escolarização,~~ possibilitada a forma remota nas situações de regime escolar especial previstas no art. 81-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com visita domiciliar ou hospitalar, entre outros, com vistas a garantir o direito à educação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes PAEE.



* C D 2 5 1 8 6 6 8 9 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

Apresentação: 28/10/2025 12:03:10.463 - PL261424
ESB 1091/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.1091/2025

JUSTIFICATIVA

A reformulação da Estratégia 9.16 se justifica por precisar estabelecer com clareza que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve complementar - e nunca substituir - a escolarização regular, garantindo o direito ao currículo comum a todos os estudantes. A proposta inicial, ao sugerir diversificação de formas de AEE (no turno da escolarização e de forma remota), corre o risco de fragilizar a matrícula na escola comum e reforçar modelos segregados. A estratégia assim reforça que o AEE deve ocorrer preferencialmente no contexto escolar, como apoio à aprendizagem e não como alternativa à escolarização.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 1 8 6 6 8 9 0 1 0 0 *

